



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0295/2025

**Declara de utilidade pública o Instituto do Câncer Oliveira - ICO, de Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.**

**Autor:** Deputado Maurício Peixer

**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0295/2025, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto do Câncer Oliveira – ICO, de Joinville.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 2 de junho de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator, o Deputado Maurício Peixer, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela admissibilidade da matéria.

Ato contínuo, aportou a matéria nesta Comissão de Saúde, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO

Com fulcro no disposto nos arts. 79, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Pois bem. Entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido ao Instituto do Câncer Oliveira – ICO, de Joinville, é convergente com o interesse público, uma vez que, segundo o Autor da proposição, a entidade tem por objetivo “promover o acolhimento, o amparo integral e a proteção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, diagnosticados com câncer e seus familiares. Outro objetivo é implementar ações para divulgação dos sinais e sintomas do câncer infantojuvenil, com planejamento e estratégia eficaz para educar, prevenir e conscientizar”.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0295/2025**.

Sala da Comissão,

**Deputado Neodi Saretta**  
**Relator**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em  
02/07/2025, às 13:18.

---